



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

LEI MUNICIPAL Nº 6.137

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2023, conforme determina o §5º do art. 165 da Constituição, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – O Orçamento de Investimento da Empresa Pública e a Sociedade de Economia Mista em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

Seção I
Do Orçamento Fiscal

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.593.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e três milhões de reais), incluindo os Orçamentos da Seguridade Social e de Investimentos.

I – As receitas do Orçamento Fiscal apresentam o seguinte desdobramento:

a. Receitas Correntes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.137

1. Tributária	R\$ 326.602.000,00
2. Contribuições	R\$ 51.007.240,00
3. Patrimonial	R\$ 35.824.000,00
4. Industrial	R\$ 20.000,00
5. Receitas de Serviços	R\$ 128.212.000,00
6. Transferências Correntes	R\$ 1.132.439.210,00
7. Outras Receitas Correntes	R\$ 19.841.000,00
8. Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 22.001.450,00
9. Deduções para o FUNDEB	R\$ 84.802.000,00
10. Total das Receitas Correntes	R\$ 1.587.142.000,00

b. Receita de Capital:

1. Alienação de Bens	R\$ 110.000,00
2. Transferência de Capital	R\$ 5.748.000,00
3. Total das Receitas de Capital	R\$ 5.858.000,00

II – As despesas do Orçamento Fiscal estão distribuídas entre os seguintes órgãos:

a. Poder Executivo - Administração Centralizada:

1. Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão	R\$ 4.860.000,00
2. Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 73.275.000,00
3. Secretaria Municipal de Administração	R\$ 40.020.000,00
4. Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 4.525.000,00
5. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 13.880.000,00
6. Secretaria Municipal de Ação Comunitária	R\$ 13.222.000,00
7. Procuradoria Geral do Município	R\$ 47.173.000,00
8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 3.832.000,00
9. Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 6.334.000,00
10. Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Direitos Humanos	R\$ 2.236.000,00
11. Gabinete de Estratégia Governamental	R\$ 18.459.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.137

12. Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 176.550.000,00
13. Controladoria Geral do Município	R\$ 1.750.000,00
14. Guarda Municipal de Volta Redonda	R\$ 12.009.000,00
15. Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana	R\$ 5.520.000,00
16. Secretaria Municipal de Comunicação	R\$ 6.185.000,00
17. Secretaria Municipal de Pessoa com Deficiência	R\$ 623.000,00
18. Secretaria Municipal de Ordem Pública	R\$ 10.114.000,00
19. Reserva de Contingência	R\$ 1.000.000,00
20. Total da Despesa da Administração Centralizada	R\$ 441.567.000,00

b. Poder Executivo - Administração Descentralizada:

1. Fundação Educacional de Volta Redonda	R\$ 36.433.000,00
2. Fundação Beatriz Gama	R\$ 15.795.000,00
3. Serviço Autônomo Hospitalar	R\$ 107.460.000,00
4. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano	R\$ 4.556.000,00
5. Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 128.187.000,00
6. Fundo Municipal de Saúde	R\$ 334.250.000,00
7. Fundo Comunitário	R\$ 10.002.000,00
8. Fundo de Infância e Adolescência	R\$ 1.070.000,00
9. Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 24.238.000,00
10. Banco da Cidadania	R\$ 667.000,00
11. Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda	R\$ 8.124.000,00
12. Companhia de Habitação de Volta Redonda	R\$ 36.804.000,00
13. Fundo Municipal de Assistência e Previdência	R\$ 153.091.000,00
14. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda	R\$ 670.000,00
15. Fundo Municipal de Educação	R\$ 252.286.000,00
16. Total da Despesa da Administração Descentralizada	R\$ 1.113.633.000,00

c. Poder Legislativo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.137

1. Câmara Municipal	R\$ 37.800.000,00
2. Total do Poder Legislativo	R\$ 37.800.000,00

Seção II Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 3º O Orçamento da Seguridade Social do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 647.231.000,00 (seiscentos e quarenta e sete milhões, duzentos e trinta e um mil reais).

I – As receitas do Orçamento da Seguridade Social apresentam o seguinte desdobramento:

a. Receitas Correntes:

1. Contribuições	R\$ 20.807.240,00
2. Patrimonial	R\$ 17.629.000,00
3. Serviços	R\$ 190.000,00
4. Industrial	R\$ 20.000,00
5. Outras Receitas Correntes	R\$ 7.573.000,00
6. Transferências Correntes	R\$ 218.206.000,00
7. Total das Receitas Correntes	R\$ 264.425.240,00

b. Receitas de Capital:

1. Transferências de Capital	R\$ 5.688.000,00
2. Total das Receitas de Capital	R\$ 5.688.000,00

c. Receitas Extraorçamentárias:

1. Repasses do Tesouro Municipal	R\$ 377.117.760,00
2. Total das Receitas Extraorçamentárias	R\$ 377.117.760,00

II – As despesas do Orçamento da Seguridade Social estão distribuídas entre os seguintes órgãos:

a. Poder Executivo - Administração Centralizada:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 13.222.000,00
2. Total da Despesa da Administração Centralizada	R\$ 13.222.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.137

b. Poder Executivo - Administração Descentralizada:

1. Fundação Beatriz Gama	R\$ 15.205.000,00
2. Fundo Comunitário de Volta Redonda	R\$ 620.000,00
3. Fundo de Infância e Adolescência	R\$ 1.060.000,00
4. Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 24.238.000,00
5. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda	R\$ 660.000,00
6. Fundo Municipal de Assistência e Previdência	R\$ 148.061.000,00
7. Serviço Autônomo Hospitalar	R\$ 107.460.000,00
8. Fundo Municipal de Saúde	R\$ 334.250.000,00
9. Companhia de Habitação de Volta Redonda	R\$ 2.455.000,00
10. Total da Despesa da Administração Descentralizada	R\$ 634.009.000,00

**Seção III
Do Orçamento de Investimento**

Art. 4º O Orçamento de Investimento do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 44.928.000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil reais).

I – As receitas do Orçamento de Investimento apresentam o seguinte desdobramento:

a. Receitas Orçamentárias:

1. Patrimonial	R\$ 3.137.000,00
2. Serviços	R\$ 2.674.000,00
3. Outras Receitas Correntes	R\$ 90.000,00
4. Total das Receitas Orçamentárias	R\$ 5.901.000,00

b. Receitas Extraorçamentárias:

1. Repasses do Tesouro Municipal	R\$ 39.027.000,00
2. Total das Receitas Extraorçamentárias	R\$ 39.027.000,00

II – As despesas do Orçamento de Investimento estão distribuídas entre a Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.137

1. Corrente	R\$ 37.949.000,00
2. Capital	R\$ 6.979.000,00
3. Total	R\$ 44.928.000,00

CAPÍTULO III

Dos Anexos da Presente Lei

Art. 5º Constatam dos Anexos I, II, III, IV, V e VI respectivamente que são parte integrante da presente Lei os orçamentos:

I - Fiscal dos órgãos da Administração Centralizada;

II - Fiscal dos órgãos da Administração Descentralizada;

III - Fiscal Consolidado dos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada;

IV - Da Seguridade Social;

V - De Investimentos; e

VI - Das Emendas Parlamentares.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 6º A arrecadação da receita obedecerá à legislação vigente, a saber:

I - Tributos de competência municipal, que foram instituídos pela Lei 1896/84 (Código Tributário Municipal) e pelas através de autorizações legislativas;

II - Contribuições sociais conforme estabelecido pelas Leis 1975/85, 2595/90 e 4963/13;

III - Rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de Serviços e Alienações) nos termos da Lei Federal 10406/2002 (Código Civil) e da Lei Orgânica Municipal;

IV - Repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme artigos 158 e 159, da Constituição Federal.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a repassar aos órgãos da Administração Descentralizada os recursos necessários à manutenção e operacionalização dessas unidades orçamentárias, bem como os referentes aos investimentos a serem realizados através desses órgãos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.137

Art. 8º As despesas decorrentes das ações elencadas junto à população através da metodologia do Orçamento Participativo correrão a conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos executores.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair Operação de Crédito até o limite das despesas de capital fixadas nesta Lei.

Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Órgãos ou entidades públicas e privadas, visando o interesse público.

Art. 12 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, nos casos que prevalecer o interesse público, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos adequados a cada caso, formalizados entre as partes.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2023.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 047/2022
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
Gegov/rpo